

AO EXPEDIENTE DO V

28.03.05



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 770 /2004

**DENOMINA A COLETORIA ESTADUAL
DE MONTEIRO-PB DE SEVERINO
BATISTA ESPÍNOLA (SEVERINO
BEZERRA).**

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica denominado a Coletoria Estadual da Cidade de Monteiro-PB de Severino Batista Espínola (Severino Bezerra).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

EM ANEXO

Sala das Sessões, em 17/03/2005.


ADEMIR MORAIS
Deputado Estadual

Aprovado em 05/05/2005
Em 05/05/2005
Secretário

**SEVERINO BATISTA ESPÍNOLA
(SEVERINO BEZERRA)**



SEVERINO BATISTA ESPÍNOLA, natural de Monteiro, estado da Paraíba, nascido em 30 de julho de 1927, agropecuarista, comerciante do ramo de algodão, peles de animais, feijão, milho, mamona e outros produtos agrícolas.

Ingressou na vida pública em 1968, quando foi eleito vereador pela 1ª vez, tendo sido reconduzido a Câmara Municipal de Monteiro no ano de 1972 com uma expressiva votação.

Consta nos Anais da Casa Alcindo Bezerra de Menezes o registro de relevantes serviços prestados a comunidade. Essencialmente no setor primário da economia, aos pequenos agricultores por ser sua bandeira principal de luta. Severino Bezerra como era conhecido, veio a falecer em 01 de março de 1998.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

04
P. de Boque
770/05
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 770/05
Em 22/03/2005

P/ Viana Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/03/2005

P/ Viana Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/03/2005.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/03/2005

Guiza Alcântara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06/04/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Roseo Carneiro
Em 03/04/2005

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2005.

[Assinatura]



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº 770/2005

*Denomina de Severino Batista
Espínola, a Coletoria Estadual
de Monteiro - PB.*

AUTOR: Dep. JOSÉ ALDEMIR
RELATOR: Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR.

PARECER 485/05

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise o Projeto de Lei Nº 770/2005, de autoria da eminente Deputado José Aldemir, e que denomina de Severino Batista Espínola, a Coletoria Estadual de Monteiro – Pb.

A proposição constou no expediente do dia 28 de março de 2005.

Documentação em termos, tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem como objetivo homenagear o senhor Severino Batista Espínola, natural da cidade de Monteiro – Pb, onde firmou-se como agropecuarista e político de grande expressão local, com grandes serviços prestados a comunidade.

Essa homenagem é demais justa, merecendo assim total apoio dos ilustres pares desta casa por reconhecer o fabuloso cidadão representado pelo homenageado, bem como, pelos relevantes serviços que foi dedicado ao povo da aludida região.

Assim sendo, não tendo nenhum entrave jurídico que venha obstar a tramitação do Projeto em Tela, o meu voto é pela CONSTITUCIONALIDADE e aprovação do Projeto de Lei N ° 770/2005.

É o voto

Sala das Comissões, 04 de maio de 2005.

Dep. 
JOÃO BOSCO CARNEIRO JUNIOR
RELATOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



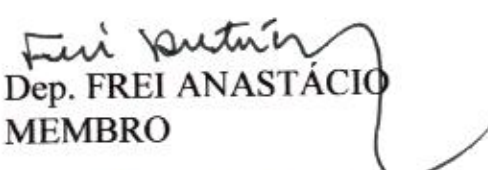
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei N ° 770/2005, na sua íntegra.

É o parecer
Sala das Comissões, 04 de maio de 2005.


Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO


Dep. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO


Dep. GILVAN FREIRE
MEMBRO


Dep. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Dep. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO

Dep. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 04/05/2005

*APROVADO O PARECER N. 770/2005
em única sessão, na
resposta afirmativa, realizada
no dia 04.05.2005
F. Freire*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 502 /2005

João Pessoa, 05 de maio de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 770/05 de autoria do Deputado Ademir Moraes, que "Denomina a Coletoria Estadual de Monteiro – PB de Severino Batista Espínola (Severino Bezerra)".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 471/2005
PROJETO DE LEI Nº 770/05

Denomina a Coletoria Estadual de Monteiro-PB de Severino Batista Espínola (Severino Bezerra).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada a Coletoria Estadual da cidade de Monteiro – PB de Severino Batista Espínola (Severino Bezerra).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de maio de 2005.

[Assinatura manuscrita]

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente